

Despacho conjunto n.º 770/2005. — Considerando que a modernização do sector hospitalar constitui um vector nuclear da política pública de saúde estabelecida no Programa do XVII Governo Constitucional, compreendendo esta iniciativa reformista várias dimensões e medidas, destacando-se o desenvolvimento da abordagem das parcerias público-privadas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS);

Considerando que, através da abordagem sob a forma de parcerias, se pretende mobilizar as capacidades de gestão e de financiamento dos sectores privado e social no quadro do Serviço Nacional de Saúde, tendo em vista assegurar o duplo objectivo de obter ganhos de saúde para a sociedade e ganhos de valor para o erário público;

Considerando que este inovador modelo de gestão e financiamento de unidades públicas de saúde se baseia na transferência de riscos para os operadores privados e na melhoria da eficiência do serviço público de saúde, pressupondo uma adequada aferição dos ganhos de valor para o erário público;

Considerando que, conforme consagrado nas Grandes Opções do Plano para 2005-2009, no âmbito dos cuidados diferenciados, é continuado o plano de construção de novos hospitais em regime de parceria público-privado, orientando-se o investimento público nesta área para a remodelação, ampliação e beneficiação das estruturas existentes e a criação de serviços que potenciem a prestação de serviços em regime ambulatorio;

Considerando que, de acordo com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 18.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto), a estruturação por programas deve aplicar-se às despesas correspondentes a contratos de prestação de serviços em regime de financiamento privado ou outra forma de parceria dos sectores público e privado;

Considerando que, nos termos do procedimento consagrado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, foi concluído o processo de preparação e avaliação prévia do projecto de parceria do novo hospital de Vila Franca de Xira, tendo sido emitidos os pareceres previstos;

Considerando que o projecto de parceria em apreço define claramente os objectivos e os resultados genéricos pretendidos, preconizando uma adequada transferência de riscos para o parceiro privado que vier a ser seleccionado em concurso público;

Considerando que se verificaram as vantagens *ex ante* da parceria, na tripla óptica da economia, eficiência e eficácia, assim como foi determinado o respectivo custo público comparável;

Considerando que as conclusões dos pareceres previstos são favoráveis ao lançamento do concurso público internacional para o novo hospital de Vila Franca de Xira, e que se mostram cumpridas todas as disposições legais aplicáveis;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, aprovam-se as condições de lançamento da parceria relativa à construção e gestão da referida nova unidade hospitalar, incluindo o programa de concurso e o caderno de encargos.

19 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 928/2005 (2.ª série). — Considerando que a empresa Advanced Resources, Engenharia, Integração, Aplicações e Sistemas, L.^{da}, com sede na Rua de Hermano Neves, 22, 1.º, C, 1600-477 Lisboa, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento, com alteração do seu objecto social;

Considerando que a alteração do objecto social proposto pela empresa é adequada ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade;

Considerando que a Advanced Resources, Engenharia, Integração, Aplicações e Sistemas, L.^{da}, cumpre os requisitos cumulativos para a autorização do exercício do comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro;

Determino autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, que a empresa Advanced Resources, Engenharia, Integração, Aplicações e Sistemas, L.^{da}, com sede na Rua de Hermano Neves, 22, 1.º, C, 1600-477 Lisboa, desenvolva o exercício da actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares), com a seguinte alteração do seu objecto social:

«O objecto da sociedade consiste na concepção, desenvolvimento e fabrico de produtos e prestação de serviços nas áreas de estudos e projectos de engenharia, planeamento e gestão de projectos, serviços de instalação, montagem e assistência técnica, importação, exportação, representação, comércio por grosso e retalho e distribuição de sistemas de tecnologia avançada, equipamentos, instrumentos, materiais e matéria-prima nas áreas das telecomunicações, energia, navegação, aviação, vigilância e segurança, formação profissional, bens de consumo e apoio à indústria; comércio de bens e tecnologias militares.»

13 de Setembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 20 929/2005 (2.ª série). — Considerando que a empresa Radio Holland Portugal, Sociedade de Electrónica Marítima, S. A., com sede na Avenida de 24 de Julho, 60, 1.º, 1200-869 Lisboa, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento, com alteração do seu objecto social;

Considerando que a alteração do objecto social proposto pela empresa é adequada ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade;

Considerando que a Radio Holland Portugal, Sociedade de Electrónica Marítima, S. A., cumpre os requisitos cumulativos para a autorização do exercício do comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro;

Determino autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, que a empresa Radio Holland Portugal, Sociedade de Electrónica Marítima, S. A., com sede na Avenida de 24 de Julho, 60, 1.º, 1200-869 Lisboa, desenvolva o exercício da actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares), com a seguinte alteração do seu objecto social: «O objecto social é, principalmente, o exercício de toda a actividade comercial e industrial relacionada, directa ou indirectamente, com todas as aplicações da técnica electrónica, incluindo o das comunicações via rádio, nos seus domínios terrestre e marítimo, em território nacional ou em qualquer país estrangeiro, bem como o exercício de comércio de armamento.»

13 de Setembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 20 930/2005 (2.ª série). — Considerando que a empresa NAVPARTS — Comércio de Equipamentos Eléctricos, L.^{da}, com sede na Rua da Cidade de Lourenço Marques, 10, 2855-134 Corroios, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento, com alteração do seu objecto social;

Considerando que a alteração do objecto social proposto pela empresa é adequada ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, na medida em que inclui o comércio de armamento na sua actividade;

Considerando que a NAVPARTS — Comércio de Equipamentos Eléctricos, L.^{da}, cumpre os requisitos cumulativos para a autorização do exercício do comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro;

Determino autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, que a empresa NAVPARTS — Comércio de Equipamentos Eléctricos, L.^{da}, com sede na Rua da Cidade de Lourenço Marques, 10, 2855-134 Corroios, desenvolva o exercício da actividade de comércio de armamento, com a seguinte alteração do seu objecto social: «Importação, exportação, comercialização de equipamentos e componentes eléctricos, electrónicos e mecânicos e comércio de bens e tecnologias militares.»

13 de Setembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 20 931/2005 (2.ª série). — Considerando que a empresa QUALIFIRE — Import Export, L.^{da}, com sede na Travessa das Pedras Soltas, 3-A, 1.º, frente, Póvoa da Galega, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento, com alteração do seu objecto social;

Considerando que a alteração do objecto social proposto pela empresa é adequada ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, na medida em que inclui o comércio de armamento na sua actividade;

Considerando que a QUALIFIRE — Import Export, L.^{da}, cumpre os requisitos cumulativos para a autorização do exercício do comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro;

Determino autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, que a empresa QUALIFIRE —